

DECRETO Nº. 010/2024.

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS INTANGÍVEIS E SEMOVENTES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E SEMOVENTES QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1° Os bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes que compõem o acervo patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, serão inventariados em conformidade com o disposto neste Decreto.
  - Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
- acervo patrimonial: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, com obtenção por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição devidamente identificada e registrada;
- auditor: responsável designado pela Comissão de Inventário, podendo ser os membros da comissão, prestador de serviço terceirizado, ou os dirigentes das unidades organizacionais, com a atribuição de realizar a auditoria dos bens patrimoniais encontrados nas unidades organizacionais;
- auditoria de bens: ato de realizar o levantamento das informações dos bens patrimoniais móveis, imóveis, intangíveis e semoventes encontrados nas unidades organizacionais;
- baixa: procedimento de retirada de um bem móvel, intangível ou semovente do acervo patrimonial do órgão ou da entidade e a sua exclusão do registro contábil;
- bem móvel: aquele que pode ser transportado por movimento próprio ou removido por força alheia, sem alteração da substância;



- VI bem intangível: bem imaterial, identificável, controlado pelo órgão ou pela entidade, que possua valor econômico, tais como, licenças, softwares, patentes, marcas, direitos autorais, entre outros;
- bem semovente: o animal de rebanho, como bovinos, equinos, ovinos, suínos, caprinos, entre outros;
- VIII carga patrimonial: instrumento administrativo de atribuição de efetiva responsabilidade pela guarda e uso de um bem pelo seu consignatário, formalizado por meio de Termo de Responsabilidade emitido pelo Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário utilizado no Município;
- Comissão de Inventário de Bens Móveis: formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, dos quais pelo menos 1 (um) ocupante de cargo de provimento efetivo, instituída por meio de portaria;
- X Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário: sistema corporativo de gestão de bens móveis, imóveis, intangíveis e semoventes gerido pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT;
- Termo de Abertura de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário que informa o início do processo de inventário;
- TIT Termo de Baixa de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis, após a realização da baixa dos bens não localizados fisicamente no órgão ou na entidade, durante a execução do inventário;
- XIII Termo de Encerramento de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis que informa o término do processo de inventário;
- XIV Dirigente da unidade administrativa: responsável pela unidade administrativa a qual detém a carga patrimonial;
- XV Tombamento: processo de registro em Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário do município e de identificação física do bem incorporado ao acervo patrimonial;
- XVI Unidade Administrativa: unidades que compõem as Secretarias Municipais do município de Nova Olímpia MT;
- **Art. 3º** Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia MT deverão realizar anualmente o inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes do seu acervo.
- § 1º O inventário consiste na verificação visual de bens, certificando assim a sua existência, bem como referenciando-o em uma localização real para a finalidade de imediato rastreio.



- § 2º O inventário deverá auditar a base de dados do patrimônio, determinando a inclusão do registro de bens localizados fisicamente sem o devido tombamento, a realização da movimentação para a localização correta, correções materiais na base de dados, e a identificação de bens desaparecidos para a devida baixa.
- § 3º A realização do inventário permitirá a verificação do número de tombamento, descrição, avaliação do estado de conservação do bem, além de sua localização precisa e as correções das imprecisões encontradas.
- **Art. 4º** Todos as unidades administrativas deverão exercer rastreio tempestivo dos bens que compõem o seu acervo, cuja atividade se dará por meio de registro e localização precisa.

Parágrafo único. A criação das localizações será fiscalizada pela Departamento de Patrimônio por meio do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, e, caso seja identificada a criação de localização inexistente ou fictícia, poderá configurar irregularidade grave, passível de acarretar procedimento administrativo disciplinar.

#### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

**Art. 5º** Anualmente deverá ser instituído Comissão de Inventário de Bens Móveis, com publicação do respectivo ato na imprensa oficial, designando servidores e disponibilizando os equipamentos necessários para inventariar os bens do seu acervo.

Parágrafo único. A Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT deverá realizar a auditoria dos bens de forma centralizada, ou seja, executada pelos seus próprios membros, podendo ainda contar com auxílio de pessoal terceirizado.

- **Art. 6º** Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis serão designados por ato do Chefe do Poder do Executivo, no qual constará:
  - I 3 (três) membros titulares, no mínimo, sendo, pelo menos, 1
     (um) de caráter efetivo;
    - II O membro que a presidirá:
- O prazo de funcionamento que, em regra, será anual, sem prejuízo da definição de outro prazo específico, caso seja necessário, mediante justificativa.
  - § 1° São atribuições da Comissão de Inventário de Bens Móveis:
- Receber do departamento de patrimônio a relação dos bens móveis, intangíveis e semoventes, registrados no sistema, pertencentes ao acervo patrimonial do órgão;



- Expedir Termo de Abertura de Inventário, o qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e a indicação dos respectivos auditores;
- Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e as atividades preestabelecidas no planejamento;
- Propor à unidade setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando à regularização das divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, intangíveis e semoventes, quando preciso;
- Expedir Termo de Encerramento de Inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis, intangíveis e semoventes em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão e encaminhado para conhecimento e ratificação do chefe do executivo;
- VI Emitir Declaração de Inventário de Bens Móveis, Intangíveis e Semoventes para apresentação na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT.

#### CAPITULO III DA ABERTURA DO INVENTÁRIO

- **Art. 7º** Por determinação do chefe do Poder do Executivo, comunicado por meio de ofício, será iniciado o processo de inventário anual do Município de Nova Olímpia MT, determinando as unidades administrativas a sua abertura oficial.
- **Art. 8º** O Presidente da Comissão de Inventário deverá determinar a abertura do inventário, por meio do encaminhamento de ofício à unidade administrativa solicitando ao responsável:
- I Indicação de membro da unidade administrativa que acompanhará o processo de inventário de bens realizado pela comissão de inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes;
- Autorizar a entrada da comissão de inventários de bens móveis, intangíveis e semoventes as dependências da unidade administrativa;
- Ao término do processo de levantamento realizado pela comissão de inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes assinar termo de responsabilidade sobre os bens localizados durante o processo de levantamento, não podendo o mesmo, realizar movimentação do mesmo até entrega oficial de termo de responsabilidade.



Art. 9º A Comissão de Inventário de Bens Móveis deverá iniciar a auditoria por meio do Termo de Abertura do Inventário assim que receber a informação de sua designação.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO

- **Art. 10.** A Comissão de Inventário de Bens Móveis deverá realizar as atividades de levantamento patrimonial nas unidades administrativas de acordo com o cronograma estabelecido.
- **Art. 11.** Os auditores, ao se dirigirem à unidade administrativa da localização dos bens, na data previamente determinada, deverão solicitar sua entrada identificando-se.

Parágrafo único. A negativa de entrada dos auditores no local de inventário poderá constituir grave irregularidade, podendo a conduta do dirigente da unidade administrativa ser objeto de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 12.** As dúvidas encontradas pelos auditores deverão ser prontamente esclarecidas pelo Departamento de Patrimônio.

#### CAPÍTULO V DO SANEAMENTO DOS DADOS

- **Art. 13.** As informações coletadas na execução do inventário serão utilizadas para a atualização e o saneamento da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário de forma integral.
- Art. 14. Os bens que estiverem registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e que não puderem ser encontrados fisicamente, após o esgotamento das possibilidades de localização, deverão ser baixados do sistema pela unidade setorial de patrimônio mediante a emissão do respectivo Termo de Baixa de Inventário.
- § 1º Após a realização da baixa proveniente da não localização do bem por motivo de inventário, deverá ser elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Móveis relatório de comunicação de irregularidade e anexado ao respectivo Termo de Baixa de Inventário para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O Chefe do Poder Executivo deverá determinar a apuração dos bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário que não tiverem sido encontrados fisicamente, podendo:
- Solicitar o registro da ocorrência na Polícia Civil, quando desconhecida a autoria ou quando existirem indícios de ato ilícito;



- Solicitar laudo pericial, quando houver a necessidade de avaliação da situação por técnico ou especialista;
  - III Instaurar sindicância.
- § 3º Caso seja constatado que os bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário que não tenham sido encontrados fisicamente, o fato deverá ser apurado por autoridade competente para identificação de responsabilidade e para as providências cabíveis.
- Art. 15. Os bens localizados fisicamente que não possuírem o devido registro no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário deverão ser recadastrados, tombados e etiquetados.
- **Art. 16.** Os bens encontrados em unidades administrativas e/ou localizações diferentes das informadas no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário deverão ser devidamente movimentados no referido sistema.
- Art. 17. Os bens que tiverem sido baixados durante a execução de inventário e localizados em momento posterior deverão ser estornados ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário.

Parágrafo único. O estorno do bem móvel deverá ser comunicado de imediato à autoridade responsável pela apuração de responsabilidade dos bens baixados.

Art. 18. O inventário do ano de 2024 será considerado o marco zero para o saneamento e o ajuste inicial da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, sendo obrigatória a adoção das medidas estabelecidas por este Decreto.

### CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO

Art. 19. A Comissão de Inventário de Bens Móveis encerrará as atividades, consolidando os trabalhos no Termo de Encerramento de Inventário e na Declaração da Comissão de Inventário de Bens Móveis, remetendo-os ao responsável pela unidade administrativa, que deverá ratificá-los e enviá-los ao Presidente da Comissão de Inventário, informando sobre o término do processo de inventário em sua unidade.

#### CAPÍTULO VII

#### DA RESPONSABILIDADE

Art. 20. É obrigação de todos, aos quais tenham sido confiados bens para guarda e uso, zelar pela sua conservação, diligenciar no sentido de recuperação



daqueles que forem avariados e promoverlhes a conservação ou a recuperação, conforme o caso.

- **Art. 21.** Ao tomar conhecimento do desaparecimento de bem ou de sua avaria em razão de uso inadequado, o servidor tem o dever de comunicar de imediato a irregularidade ao detentor da carga patrimonial, o qual terá a obrigação de determinar a apuração do fato mediante comunicação à unidade setorial de patrimônio.
- **Art. 22.** Comprovado o desaparecimento ou a avaria de bem por culpa ou dolo, em decorrência de processo administrativo, deverão ser adotadas as medidas para a imputação de responsabilidade e reparação ao erário.
- **Art. 23.** Todos os dirigentes de unidades administrativas deverão permitir a realização do inventário dos bens de suas respectivas unidades ou participar da auditoria se convocados, sob pena de responsabilização.
- **Art. 24.** Caberá aos dirigentes das unidades administrativas fiscalizar a destinação pública específica dos bens móveis, intangíveis e semoventes que estiverem sob sua responsabilidade.
- Art. 25. Caberá à unidade setorial de patrimônio, após o encerramento do inventário, emitir o Termo de Responsabilidade para cada dirigente de unidade administrativa, colhendo a devida assinatura e, por fim, arquivá-los.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26.** Os bens auditados passarão por avaliação do estado de conservação, realizada pelos auditores, com base nos critérios a seguir:
- Ótimo: qualidade do bem adquirido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso desde sua aquisição;
- Bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano;
- Regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não impedem sua utilização;
- IV Ruim: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, embora seja viável sua reforma; e
- v Péssimo: qualidade do bem que não possui condições de uso pela Administração Pública e que deve ser destinado a leilão, doação ou renúncia.





- Art. 27. O inventário de bens móveis, intangíveis e semoventes será realizado anualmente para consolidar os dados do acervo existente em 31 de dezembro de cada exercício, com a finalidade precípua de composição do Balanço Patrimonial.
  - § 1º Excepcionalmente, o inventário poderá ser realizado:
- Inicialmente: quando da criação de uma Unidade Administrativa para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- Por extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou da transformação de uma unidade administrativa;
- III Eventual: realizado em qualquer época, quando ocorrer um fato relevante, em especial:
  - a) mudança de endereço da sede ou de qualquer unidade administrativa;
    - b) incêndio, inundação ou outro tipo de calamidade;
  - c) furto, peculato, extravio ou desaparecimento de bens permanentes e de materiais de consumo;
- IV em datas especiais, a serem determinadas em razão de auditorias ou de sindicâncias.
- **Art. 28.** É vedada a movimentação de bens no período de realização do inventário, salvo situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela autoridade administrativa.
- **Art. 29.** A Secretaria de Administração poderá editar resoluções normativas, necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:

www.novaolimpia.mt.gov.br

WEBER VIEIRA MARTINS Secretário Municipal De Administração